



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Em atendimento às disposições do Artigo 32, §1º da Lei Federal nº 13.019/2014, a Secretaria Municipal de Saúde de Nova Venécia, sediada na Rua Ibirapu, nº 26, Bairro Margareth - Nova Venécia-ES, dá publicidade aos relevantes fundamentos que justificam a dispensa de chamamento público para oferta de serviço de acolhimento, reabilitação e reinserção social de dependentes químicos, no âmbito no Município de Nova Venécia.

Extrai-se dos autos do processo administrativo, objeto da presente justificativa, que a Associação de Amparo Social, Educacional e de Reabilitação de Dependentes Químicos de Nova Venécia (AASERDEQ-NV) é uma Organização da Sociedade Civil, sendo uma entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do art. 2º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 13.019/2014.

A OSC possui instalação neste Município e capacidade para atendimento de até 25 (vinte e cinco) pessoas com problemas decorrentes do uso de substâncias psicoativas, recebendo, hoje, pessoas do Município e regiões vizinhas.

Insta destacar que a AASERDEQ foi fundada em 10 de setembro de 2010, e iniciou suas atividades em 17 de outubro de 2015, prestando há 07 (sete) anos, os serviços mencionados, além de possuir plena capacidade técnica, contando com instalações físicas apropriadas e equipe capacitada de profissionais.

Trata-se, portanto, de serviço de grande relevância, tendo em vista que a dependência química é um grave e complexo problema de saúde pública, com implicações diretas na qualidade de vida do indivíduo e da sociedade como um todo, sendo dever do Poder Público adotar as medidas necessárias para acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção da saúde, nos termos do art. 196 e seguintes da Constituição Federal e do art. 176 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO**

A fim de concretizar os fins supracitados, por vezes, como no caso em tela, a Administração Pública terá a necessidade de celebrar parcerias, através de Termos de Fomento ou de Colaboração, com entidades privadas, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público — tema tratado na Lei nº 13.019/2014, conhecida como Marco Regulatório do Terceiro Setor.

Em regra, a celebração de Termo de Colaboração ou de Fomento, deverá ser precedida de Chamamento Público, nos termos do art. 24 e seguintes da Lei nº 13.019/2014. Contudo, a Lei prevê as seguintes hipóteses de dispensa:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situações que possa comprometer a sua segurança;

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

No caso em tela, a parceria envolverá a execução de serviços de saúde no Município, consistentes em acolhimento, reabilitação e reinserção social de dependentes químicos deste Município e cidades vizinhas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Além disso, a AASERDEQ-NV é uma Organização da Sociedade Civil credenciada pelo CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde), além de integrar o Conselho Municipal de Saúde, representando o seguimento dos usuários, conforme Decreto nº 17.318, de 07 de fevereiro de 2022.

Por todo exposto, estão cumpridas as exigências do art. 30, VI da Lei Federal 13.019/2014, para a **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO** no presente caso e celebração de **TERMO DE COLABORAÇÃO** entre a Entidade e o Município de Nova Venécia-ES.

Remeta-se ao setor responsável para publicação da presente justificativa, nos termos do art. 32, § 1º, da Lei nº 13.019/2014, hipótese em que eventual impugnação deverá ser apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, nos termos do § 2º do dispositivo citado.

Nova Venécia-ES, 28 de junho de 2023.

Josiel Santana
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 17.202 de 14/01/2022
Josiel Santana
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 17.202, de 14/01/2022